

LEI Nº 3.124/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre lançamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reajustado o valor do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, para o exercício de 2025, em conformidade com o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) apurado no período de Novembro de 2023 a Outubro de 2024.

Art. 2º - O pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2025 no Município de Bataguassu-MS, será efetuado da seguinte forma:

I – À vista (Cota única), com desconto de 30% (Trinta por cento) no imposto até a data do vencimento, para os imóveis edificados;

II – À vista (Cota única), com desconto de 20% (Vinte por cento) no imposto até a data do vencimento, para os imóveis não edificados;

III – Parcelamento em até 06 vezes, com desconto de 10% (Dez por cento) no Imposto até a data do vencimento da 1ª Parcela e as demais todo dia 10 dez dos meses sequenciais.

Parágrafo Primeiro. Considera-se bem imóvel edificado para fins de aplicação do desconto de que trata o inciso I deste artigo, aquele em que exista construção/edificação que possa ser utilizada para habitação ou para exercício de atividade comercial e desde que tal construção conste registrada no cadastro imobiliário do município na data de seu fato gerador (01/01/2025).

Parágrafo Segundo. Em nenhuma hipótese o desconto de que trata o inciso I deste artigo será aplicado para os imóveis edificados após 01/01/2025 ou para imóveis que, ainda que estejam edificados antes da mencionada data, a edificação não conste nos cadastros municipais até 01/01/2025.

Parágrafo Terceiro. As datas de vencimento do IPTU serão definidas através de decreto do poder executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de Fevereiro de 2025.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rosimeire Guirado Ângelo Duarte

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL